

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL PARA A LIBERAÇÃO E EXPANSÃO DO COMÉRCIO ENTRAR-REGIONAL DE SEMENTES

Segundo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República da Colômbia, da República do Chile, da República do Equador, da República do Paraguai, da República do Peru, da República Oriental do Uruguai, da República da Venezuela e da República de Cuba, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONVEM EM:

Incorporar ao Acordo de Alcance Parcial para a Liberação e Expansão do Comércio Intra-Regional de Sementes, o Regulamento Interno de funcionamento do Comitê de Sementes, órgão encarregado da administração, cujo texto faz parte do presente Protocolo.

REGULAMENTO DO COMITÊ DE SEMENTES

Artigo 1º.- (Natureza Jurídica) O Comitê de Sementes (doravante denominado o Comitê) é o órgão encarregado da administração e do desenvolvimento programático do Acordo de Alcance Parcial para a Liberação e Expansão do Comércio Intra-Regional de Sementes.

Artigo 2º.- (Composição) O Comitê estará constituído por um representante titular e um alterno das Entidades reitoras da área de sementes dos países-membros do Acordo. O representante alterno será acreditado por seu titular a quem substituirá plenamente em caso de ausência.

Artigo 3º.- (Competências) Sem prejuízo das atribuições e competências expressamente estabelecidas no Acordo, o Comitê estará incumbido de:

- a) Promover acordos em áreas de sua competência, visando a harmonização ou unificação dos sistemas nacionais de sementes;
- b) Sugerir aos países-membros a formalização de Protocolos Adicionais ao presente Acordo;
- c) Facilitar o funcionamento dos mecanismos e medidas que forem estabelecidos nas respectivas áreas de competência das instituições que o integram;
- d) Promover a consulta e colaboração entre seus membros para realizar ações de cooperação em sua área de competência, coordenar atividades de cooperação horizontal entre entidades nacionais especializadas;
- e) Apoiar o funcionamento do Grupo Assessor Fitossanitário previsto no Acordo;
- f) Promover a consulta e a colaboração consultiva do setor empresarial;
- g) Aprovar os relatórios técnicos, a documentação de pedidos de cooperação técnica e os relatórios dos grupos consultivos e de assessoramento técnico;
- h) Encomendar estudos e trabalhos técnicos setoriais à Secretaria Técnico-Operacional a que se refere o artigo 6º; e

i) Elevar um relatório anual ao Comitê de Representantes da ALADI;

Artigo 4º.- (Autoridades) O Comitê terá um Presidente e um Vice-Presidente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência, eleitos pelo período de dois anos dentre seus Representantes titulares.

Artigo 5º.- (Atribuições do Presidente) Serão atribuições do Presidente:

- a) presidir, abrir e encerrar as sessões do Comitê;
- b) dirigir os debates e submeter à consideração dos países membros os assuntos a serem tratados pelo Comitê, de acordo com seu registro na ordem do dia;
- c) conceder o uso da palavra aos participantes, de acordo com a ordem em que se tiver sido solicitada;
- d) submeter à decisão do Comitê os assuntos de sua competência, propor a votação e anunciar seus resultados; e
- e) exercer as atribuições que lhe conferem outras disposições do presente Regulamento.

Artigo 6º.- (Da Secretaria) A Secretaria do Comitê estará a cargo da Secretaria-Geral da Associação.

O Comitê contará também com uma Secretaria Técnico-Operacional, que estará a cargo de um dos serviços nacionais, que o integram, cujo titular será eleito pelo período de dois anos.

Artigo 7º.- (Atribuições da Secretaria Técnico-Operacional) Corresponderá à Secretaria Técnico-Operacional:

- a) coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- b) preparar a documentação necessária para as reuniões do Comitê; custodiar e conservar essa documentação;
- c) elaborar as atas das sessões do Comitê e submeterlas a sua consideração;
- d) assistir o Presidente durante as reuniões; e
- e) realizar as ações necessárias para colocar em andamento as decisões do Comitê.

Artigo 8º.- (Sessões) O Comitê se reunirá na Sede da Associação, não obstante poderá fazê-lo fora dela assim for decidido no final de cada reunião ordinária pelos dois terços de seus membros.

O Comitê se reunirá anualmente de forma ordinária por convocação de seu Presidente. Juntamente com a convocação, o Presidente apresentará uma agenda provisória para sua consideração.

O Comitê se reunirá em sessões extraordinárias quando assim o considerar necessário a pedido de dois de seus Representantes titulares.

Artigo 9º. - (Quorum) O Comitê se reunirá com a presença de, pelo menos, dois terços dos países-membros do Acordo.

As creditações dos Representantes titulares e suplentes às reuniões que forem convocadas de acordo com o artigo anterior, serão formalizadas através das Representações Permanentes da Associação ou diretamente através da Mesa da Reunião.

Artigo 10. - (Caráter das sessões) O Comitê determinará o caráter público ou privado das sessões. Durante os trabalhos, qualquer membro do Comitê poderá solicitar, como medida de prévio e especial pronunciamento, a determinação ou modificação do caráter público ou privado das mesmas, devendo votar-se imediatamente.

Artigo 11. - (Quorum de votação) Cada país-membro tem direito a um voto. O Comitê adotará suas decisões com o voto afirmativo de dois terços dos países -membros do Acordo.

Os países-membros emitirão seu voto pela afirmativa, pela negativa ou abstendose de votar. A abstenção não significará voto negativo. A ausência no momento da votação será interpretará como abstenção.

Artigo 12. - (Atas do Comitê) O Comitê fará constar de suas deliberações em uma Ata Final que conterà o resumo dos trabalhos e das decisões adotadas.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EN FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários suscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideú, aos trinta días do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, em um original nos idiomas español y portugués, sendo ambos os textos igualmente válidos. Pelo Gobierno da República Argentina: Jesús Sabra; Pelo Governo da República da Bolívia: Antonio Céspedes Toro; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Hildebrando Tadeu N. Valadares; Pelo Governo da República da Colômbia: Jaime Pinzón López; Pelo Governo da República do Chile: Augusto Bermúdez Arancibia; Pelo Governo da República do Equador: Eduardo Cabezas Molina; Pelo Gobierno da República do Paraguai: Efraín Darío Centurión; Pelo Governo da República do Peru: Guillermo del Solar Rojas; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Néstor G. Cosentino; Pelo Governo da República da Venezuela: Antonio Rangel; PeloGoverno da República de Cuba: Manuel Aguilera de La Paz.
